## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

## **SENTENÇA**

Processo Digital nº: 1004344-31.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Pagamento Atrasado / Correção

Monetária

Requerente: Gt Eventos Esportivos Ltda

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). GABRIELA MULLER CARIOBA ATTANASIO

Vistos.

Dispensado o relatório, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95.

## Fundamento e decido.

Trata-se de ação de cobrança ajuizada por GT EVENTOS ESPORTIVOS LTDA, contra o MUNICÍPIO DE TABAPUÃ - SP, visando ao recebimento pelo serviço de organização da 5ª etapa da Copa São Paulo de Ciclismo, que teria sido realizada no dia 08/05/16, naquela localidade e não teria sido pago pelo requerido, em descumprimento ao que foi pactuado.

O pedido não comporta acolhimento.

Pelo que se verifica do contrato de fls. 16/19, foi elaborado pela empresa autora e não pelo ente público e foi assinado pelo Diretor Municipal de Esportes.

Conforme se observa do documento de fls. 53 não está dentre as atribuições do Diretor Municipal de Esportes a assinatura de contratos.

Ademais, os contratos administrativos devem seguir formalidades e regramentos próprios, o que não foi observado.

O contrato administrativo é um contrato de adesão, no qual as cláusulas são previamente fixadas pela Administração Pública, sem a participação do contratante, que simplesmente as aceita, devendo tais cláusulas, contudo, observar o que impõem as leis, os regulamentos e o princípio da indisponibilidade do interesse público.

No caso em tela, contudo, as cláusulas contratuais foram fixadas pela

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

autora, sendo que uma delas, inclusive, prevê acréscimo de mil reais a cada 30 dias de atraso no pagamento (fls. 16, clausula "D"), o que fere o interesse público.

Além disso, foi firmado por pessoa que não tinha poderes para representar o Município, não tendo havido diligência razoável por parte da autora, quando da contratação.

Portanto, nulo o negócio jurídico estabelecido, que não pode vincular o requerido.

Ante o exposto, julgo o processo, com resolução do mérito e improcedente o pedido.

Sem condenação dos réus nas verbas sucumbenciais, nos termos da Lei nº 12.153/09 e Lei nº 9.099/95.

PΙ

São Carlos, 04 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA